PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 211 **/2026**

Considerando que a proteção integral da criança e do adolescente constitui dever da família, da sociedade e do Estado, nos termos do art. 227 da Constituição Federal e do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990);

Considerando que toda criança e adolescente tem direito à convivência familiar e comunitária, em ambiente que favoreça seu pleno desenvolvimento físico, emocional, social e educacional;

Considerando que a adoção constitui medida de proteção destinada a assegurar o direito à família, devendo ser tratada com responsabilidade, informação adequada e respeito absoluto ao melhor interesse da criança e do adolescente;

Considerando que ainda existem dúvidas, receios e desinformação sobre o processo de adoção, o que pode dificultar a aproximação de famílias interessadas com os órgãos competentes e com a rede de proteção;

Considerando que campanhas educativas acessíveis e de ampla divulgação podem contribuir para esclarecer a população sobre os caminhos legais da adoção, combater preconceitos e incentivar uma cultura de acolhimento, afeto e responsabilidade;

Considerando que materiais informativos podem orientar sobre a importância da adoção legal, os requisitos básicos para habilitação, os canais institucionais de atendimento e a necessidade de buscar informações junto à Vara da Infância e Juventude e aos órgãos competentes;

Considerando que locais de grande circulação de pessoas, como unidades de saúde, escolas, centros de referência, terminais de transporte, repartições públicas e centros comunitários, são espaços estratégicos para a divulgação de informações de interesse público;

Considerando que a elaboração e distribuição de panfletos educativos possui baixo custo operacional e relevante impacto social, podendo ampliar o conhecimento da

população e fortalecer políticas públicas voltadas à infância, à adolescência e à convivência familiar;

Considerando, ainda, que a integração entre poder público, sistema de justiça, conselhos de direitos, rede socioassistencial e sociedade civil é fundamental para promover uma adoção segura, legal, humanizada e comprometida com a dignidade de crianças e adolescentes;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Salvador, Bruno Reis, a realização de estudo de viabilidade técnica e financeira para a elaboração, impressão, distribuição e fixação de panfletos educativos de incentivo à adoção legal, a serem disponibilizadas em locais de grande circulação.

.

Salvador, 05 de maio de 2026.

FELIPE SANTANA

VEREADOR